

10/10/2022

BELAS  
ARTES



# REGIMENTO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Alteração aprovada pelo CONSU  
10/10/2022

## REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

**Art. 1º.** A avaliação do desempenho escolar relacionada aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

**Art. 2º.** A frequência às aulas e demais atividades escolares nos cursos presenciais, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

**§ 1º** No caso das disciplinas realizadas na modalidade semipresencial, a frequência é verificada pelo acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e, principalmente, pela entrega mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas.

**§ 2º** As matrizes curriculares dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* têm previsão de 40 h/a de disciplinas optativas que deverão ser cursadas em outros cursos do *Lato Sensu*. A inscrição nas disciplinas optativas poderá ser realizada antes do início de cada disciplina, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico.

**§ 3º** O aluno matriculado em disciplinas optativas deverá cumprir os mesmos critérios de acompanhamento, frequência e avaliação das disciplinas regulares previstos no Art. 5º deste Regimento e obedecerá a regulamento próprio.

I. Independentemente dos demais resultados obtidos nas disciplinas presenciais e semipresenciais, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas e efetivamente realizadas, não se admitindo qualquer justificativa, exceto as previstas na legislação vigente.

II. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica. No caso das disciplinas semipresenciais, é de responsabilidade do aluno a observância da agenda das disciplinas e ou do curso, bem como o gerenciamento das postagens de atividades, participação nos fóruns, chats e outras atividades pedagógicas programadas no ambiente virtual de aprendizagem de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 3º.** O aproveitamento escolar é avaliado por meio de apurações executadas durante o transcorrer das disciplinas, cujas notas são registradas no sistema acadêmico pelo professor responsável pela disciplina e publicadas pela Secretaria Acadêmica, constituindo o processo de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

**§ 1º** Compete ao professor da disciplina elaborar os trabalhos escolares sob a forma de avaliações, exercícios práticos e projetos e determinar os demais instrumentos de avaliação. As avaliações serão individuais com valor equivalente a 40% da média final e os demais 60% equivalentes aos trabalhos aplicados e definidos pelo professor. Tais critérios serão expressamente divulgados pelo professor no início de cada módulo.

**§ 2º** Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva de aproveitamento do aluno e constam de avaliações, seminários, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

**Art. 4º.** A cada avaliação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, permitindo-se o fracionamento do inteiro em cinco décimos.

**§ 1º** Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela utilizar-se de meio fraudulento.

**§ 2º** Será concedida segunda chamada de verificação de aproveitamento de disciplinas presenciais e semipresenciais ao aluno que a requerer dentro do período indicado em calendário escolar e efetuado o pagamento da respectiva taxa. No caso das disciplinas semipresenciais, a segunda chamada poderá ser requerida para reposição de uma atividade online perdida ou avaliação presencial.

**§ 3º** A revisão de nota de avaliação de disciplina poderá ser solicitada em até 30 dias da data de divulgação das notas no portal acadêmico, por meio de requerimento preenchido na Central de Relacionamento. O aluno não poderá solicitar revisão de nota de avaliação duas vezes para a mesma disciplina. Vencidos os prazos de revisão e uma vez fixada e registrada a nota definitiva, esta não poderá sofrer alteração.

**Art. 5º.** Será considerado aprovado o aluno que atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades escolares programadas e constantes do horário de aulas e do calendário escolar.

II - nota final de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), correspondente à avaliação progressiva de aproveitamento do aluno por meio de uma avaliação obrigatória (correspondente a 40% da média final), além de seminários, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de pesquisa e outras formas de avaliação previstas no plano de ensino da disciplina (correspondente a 60% da média final).

**Art. 6º.** Para ser considerado apto para cursar as orientações do TCC, o aluno não poderá ter disciplinas pendentes. Portanto, para ter direito às orientações com um professor designado, o aluno deverá ter integralizado a carga horária e ter sido aprovado em todas as disciplinas previstas na matriz curricular do seu curso (disciplinas regulares, optativas e a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica).

**§ 1º** O aluno que estiver em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende de aprovação, condicionando-se à matrícula nas disciplinas de uma nova turma, à compatibilidade de horários, e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências relativas à frequência e ao aproveitamento, estabelecidos nos artigos anteriores. Nos casos de reprovação de disciplina optativa, o aluno deverá cursar novamente a mesma disciplina ou poderá optar por outra disciplina de igual carga horária. Em ambos os casos a disciplina optativa será considerada dependência e o valor da disciplina será devido.

**§ 2º** Ao aluno reprovado, cabe refazer todas as disciplinas em que não obteve aprovação, aplicando-se a estas todas as exigências de frequência e aproveitamento previstos na presente resolução.

**§ 3º** Não se aplica aos alunos de pós-graduação o instrumento do “aproveitamento extraordinário”, não podendo abreviar a duração do curso.

**Art. 7º.** O aluno poderá adiar 1 (um) módulo do Curso e, caso seja necessário, prorrogar o adiamento para o módulo subsequente, sem qualquer custo adicional. Ao término do módulo adiado o aluno deverá manifestar sua intenção de retorno ou trancamento sob pena de ser considerado aluno desistente. O aluno somente poderá cursar o módulo adiado quando houver abertura de turma regular para cursar o módulo em questão.

**Art. 8º.** Caso o aluno requeira o trancamento da matrícula, estará sujeito a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento da matriz curricular que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração na matriz curricular durante o período em que a matrícula permaneceu trancada.

**Art. 9º.** O presente Regimento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

**Profa. Dra. Josiane Maria de Freitas Tonelotto**  
Superintendente Acadêmica

**Prof. Dr. Marcelo de Andrade Roméro**  
Pró-Reitor de Ensino

**Prof. Dr. Francisco C. T. Starke Rodrigues**  
Pró-Reitor Administrativo e da Qualidade

**Profa. Dra. Leila Rabello de Oliveira**  
Pró-Reitora de Educação Digital

**Sra. Ana Clara Moraes Leite**  
Secretária Acadêmica